LEI MUNICIPAL N.º 6.697, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Determina a catalogação e nomenclatura de todas as nascentes de águas existentes no Município de Carazinho.

Autoria: Ver. Vilson Paese

VILSON PAESE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a catalogação e nomenclatura de todas as nascentes de águas existentes no Município de Carazinho.

Art. 2º Para fins de catalogação, fica designado o Departamento Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal do meio Ambiente, fazendo registro da localização e o estado de conservação das mesmas.

Art. 3º Para fins de nomenclatura, fica estabelecida a seguinte forma:

a) As nascentes localizadas dentro de áreas particulares, ficará a cargo dos proprietários estabelecer o nome que desejam dar as mesmas, identificadores em locais visíveis;

b) As nascentes localizadas em áreas pertencentes ao município, deverá ser feita a nomenclatura através de participação popular, estabelecendo o Executivo Municipal a forma como a comunidade irá denominá-las.

§ 1º Caberá ao Executivo Municipal criar formas de incentivo para que as nascentes localizadas em propriedades particulares tenham a manutenção necessária de forma correta.

§ 2º As nascentes localizadas em áreas pertencentes ao Município ficarão aos cuidados do Departamento e Conselho Municipal do Meio Ambiente, tanto para manutenção como para colocação de identificadores das mesmas.

§ 3º Quanto a arborização, ficará sujeito às normas de Legislação Estadual (Código Estadual do Meio Ambiente).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2007.

VILSON PAESE
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração

OP/195/2007/CBS